PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2021

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 049, de 26/03/2010,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º O artigo 9º da **Lei Municipal nº 049, de 26 de março de 2010**, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 9º. Nas reincidências serão aplicadas as seguintes multas:

I - Para infrações leves: 01 (uma)UFMs;
II - Para infrações médias: 02 (duas)UFMs;
III - Para infrações graves: 03 (três)UFMs;
IV - Para infrações gravíssimas: 04 (quatro)UFMs".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 049, de 26 de março de 2010.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de maio de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Junior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei complementar em apenso, que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 049, de 26 de março de 2010 que autoriza o Executivo Municipal, a proceder ao Plano de Repressão e Combate aos Focos do Mosquito Transmissor de Dengue, no Município de Apucarana.**

Tendo em vista o combate dos casos de Dengue em nosso município, bem como a dissonância entre as **penalidades cabíveis no Plano de Repressão e Combate aos Focos de Criadores do Mosquito Transmissor de Dengue** editado em 2010, o presente Projeto busca o aperfeiçoamento na redação das penalidades administrativas, com o intuito de adequar a legislação assegurando aos agentes de endemias condições para realizarem de forma mais eficaz o serviço de fiscalização.

É certo, também, que a responsabilidade pelo combate ao mosquito é de todos, ou seja, dos órgãos públicos e da população de um modo geral. Em que pese à responsabilidade seja solidária, a dengue gera um grande problema de saúde pública que, por sua vez, é dever desta administração buscar formas de contribuir no seu combate.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 05 de abril de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal